



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

**PROCESSO Nº : 128228/2012**  
**INTERESSADO : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/2012**

## RELATÓRIO

Trata-se das contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, relativas ao exercício de 2012, sob a responsabilidade dos **Srs. Fernando Zafonato (01/01/2012 a 01/04/2012) e Manoel Rodrigues de Freitas Neto (02/04/2012 a 31/12/2012)**.

A contabilidade do exercício em exame esteve sob a responsabilidade do **Sr. Milton dos Santos** e o Controle Interno, sob a responsabilidade da Sra. **Nilsa Ribeiro de Oliveira**.

A Secretaria de Controle Externo elaborou o relatório preliminar (fls.167/185), apontando **3 (três) irregularidades**, duas de natureza grave e uma sem classificação.

Notificados por meio dos ofícios nº **327/2013/GABJBC/TCE e 394/2013/GABJBC/TCE** os gestores apresentaram defesa (fls.195/231 e 236/260).

A Secretaria de Controle Externo apresentou relatório técnico de defesa (fls. 262/267), sanando apenas **uma** das irregularidades (natureza grave), mantendo-se as demais.



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Devidamente notificados para apresentarem alegações finais, os gestores se manifestaram às fls. 2275/280 e 285/290.

A seguir destaca-se os principais achados do Relatório da Equipe Técnica:

## **1 – REPASSES RECEBIDOS**

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2012 foi de **R\$ 800.000,00** e a efetiva arrecadação no exercício em análise correspondeu a **R\$ 263.521,65**. Para o período, a receita arrecadada correspondeu a **32,94%** da previsão.

Os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada são os seguintes:

Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados;

Não houve recebimento de convênios da esfera federal e estadual (transferências de recursos), conforme Anexo 10 (fls. 128);

Não foi constatado nenhuma providência para reaver as parcelas contributivas dos Municípios inadimplentes até setembro/2012.

## **2 – LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

### **2.1 – DESPESAS**



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

No exercício de 2012 a despesa total empenhada e liquidada perfaz o montante de **R\$ 415.472,80** e a paga **R\$ 414.894,36** (fls. 171).

### **3 – LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES**

No exercício de 2012 foi homologado 01 (um) procedimento licitatório no valor total de **R\$ 58.000,00**, representando **13,96%** do total empenhado no exercício, conforme Anexo IV do relatório preliminar (fls. 182).

Conforme análise pela equipe técnica de auditoria:

Os serviços foram contratados mediante processo de licitação pública; não houve dispensas ou inexigibilidades de licitação; não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório; bem como não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório e não foi constatado sobrepreço no processo licitatório.

### **4 – CONTRATOS**

No exercício de 2012 foram realizados 02 (dois) contratos, no valor total de **R\$ 60.440,00**. Foi realizado o terceiro termo aditivo ao contrato n° 001/2009 (fls. 183).

A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. A prorrogação dos contratos e as alterações contratuais foram efetuadas em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

Não houve descumprimento de avença por parte do contratado e as concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93.

## **5 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS**

Informa o Anexo 17 que todas as consignações em folha de pagamento foram retidas/pagas dentro do próprio exercício (fls. 135).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise do tema:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral no valor de R\$ 21.038,94 (fls. 116);
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral até setembro (fls. 67 a 75);
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral até setembro (fls. 67/75).

## **6 – RESTOS A PAGAR**

De acordo com o Anexo 17 (fls. 135), não houve inscrição de restos a pagar processados e não processados.

Não houve cancelamentos de restos a pagar processados, não foi registrado o valor de R\$ 578,44 de restos a pagar processados, conforme informação no sistema APLIC (empenhado/liquidado/pago) e Anexo da “Despesa” (fls. 181).



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

## **7 – BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

Segundo informações do sistema Aplic, não houve aquisição de bens móveis/imóveis no exercício de 2012.

Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada; foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes.

Não houve alienação de bens móveis/imóveis.

## **8 – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE-MT.

## **9 – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em 2011, foram julgadas Regulares, com Recomendações.

O contador do Consórcio não é efetivo (cargo específico), conforme dispõe a Resolução de Consulta 37/2011.

## **10 – DENÚNCIAS**

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

## 11- REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foi apresentada ao TCE-MT uma Representação de Natureza Interna contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável, qual seja:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Resumo do andamento
101885/2013	Interna	Descumprimento do Prazo de envio de documentos e informações até o 3º QUADRIMESTRE / 2012	Decorrido prazo, sem apresentação de alegações finais

## 12 – TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

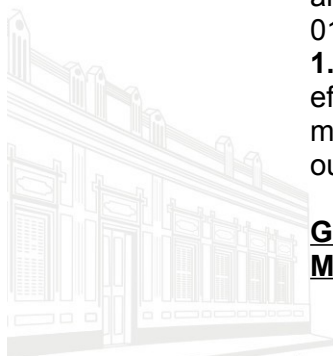
## 13 – IRREGULARIDADES INICIALMENTE APONTADAS PELA UNIDADE TÉCNICA

**Gestor: Manoel Rodrigues F. Neto – 02/04 a 31/12/2012**

**EB\_05. Controle Interno\_Grave\_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

**1.1.** Não consta no sistema APLIC (Anexo 2) informações dos repasses efetuados pelos municípios, impossibilitando assim, afirmar se os municípios supracitados estão adimplentes ou inadimplentes no período outubro a dezembro.

**Gestores: Fernando Zafonato – 01/01 a 01/04/2012**  
**Manoel Rodrigues F. Neto – 02/04 a 31/12/2012**



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joaobatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

2.1. Não foi constatado nenhuma providências para reaver as parcelas contributivas dos municípios inadimplentes até setembro/2012.

3. **KB 10. Pessoal\_Grave\_10. Não provimento** dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

3.1. O contador do Consórcio não é efetivo (cargo específico), conforme dispõe a Resolução de Consulta 37/2011 – TCE/MT.

## 14 – IRREGULARIDADES MANTIDAS PELA UNIDADE TÉCNICA

### APÓS APRESENTAÇÃO DE DEFESA

#### 1. SEM CLASSIFICAÇÃO

1.1. Não foi constatado nenhuma providências para reaver as parcelas contributivas os municípios inadimplentes até setembro/2012.

2.**KB 10. Pessoal\_Grave\_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).**

2.1. O contador do Consórcio não é efetivo (cargo específico), conforme dispõe a Resolução de Consulta 37/2011 – TCE-MT.

## 15 – PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 6.710/2013 (fls. 292/300), da lavra do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinou da seguinte forma:

**“a) por julgar regulares** as contas anuais de gestão do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável “Portal da Amazônia”, referentes ao **exercício de 2012, sob a responsabilidade dos Srs. Fernando Zafonato**, gestor no período de 01/01/2012 a 01/04/2012 e do **Sr. Manoel Rodrigues de F. Neto**, com fundamento no artigo 21, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT) e artigos 191, II c/c 193, do Regimento Interno do TCE/MT;

**b) pela aplicação de multa aos Srs. Fernando Zafonato e ao Sr. Manoel Rodrigues de F. Neto**, em razão das irregularidades apontadas nos itens 1e 2 (**Sem Classificação e KB 10**), por grave infração à norma legal, com fundamento no art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/10;





Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

c) **pela determinação** ao atual gestor para que promova a **realização de Concurso Público** para o emprego de Contador, no prazo de **180 dias** sob pena de aplicação de multa no caso de descumprimento, conforme dispõe o art. 75, IV, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/10.

d) **pela recomendação** ao atual gestor para que promova a correta cobrança dos valores devidos pelas Prefeituras que participam do Consórcio Intermunicipal Portal da Amazônia;

Tribunal ou do Conselheiro Relator poderão ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o art. 193, § 1º e 194, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT”.

**É o relatório.**

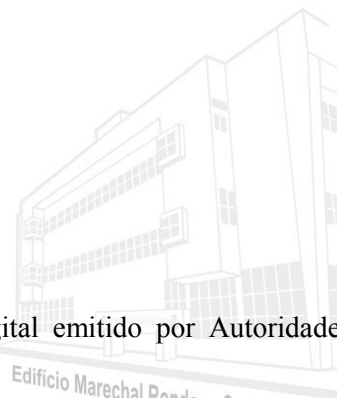
Cuiabá- MT, 24 de Setembro de 2013.

**João Batista de Camargo Júnior**

Conselheiro Substituto

Certifico que o presente documento  
encontra-se assinado digitalmente<sup>1</sup>

\_\_\_\_\_  
Vanessa Cristina de Abreu Sperandio  
Assistente



1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.